

PROCESSO ON-LINE N° 380/17

DATA: 17/03/17

PROTOCOLO N° 14.829.714-2

DATA: 14/09/17

PARECER CEE/CEMEP N° 477/19

APROVADO EM 10/09/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DOM CARLOS - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: PALMAS

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 19/06/17 a 19/06/22. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, em especial à renovação do Certificado de Conformidade, ao monitoramento da evasão escolar, e à indicação de professor habilitado para disciplina de Sociologia.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício n° 380/17-Sued/Seed, de 17/03/17, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Pato Branco, de interesse do Colégio Estadual Dom Carlos - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional.

Este Colégio localiza-se à Rua Marechal Deodoro, n° 687, município de Palmas. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 5921/17, de 14/11/17, pelo prazo de dez anos, de 04/12/17 a 04/12/27.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- autorização para o funcionamento: n° 4400/77, de 22/12/77;
- reconhecimento: n° 3212/88, de 17/10/88;
- renovação do reconhecimento: n° 2440/14, de 02/06/14, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 297/14, de 09/05/14, pelo prazo de cinco anos, de 18/06/12 a 18/06/17.

PROCESSO ON-LINE N° 380/17

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 233/17, de 12/09/17, do NRE de Pato Branco, após a verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico em 13/09/17.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 1539/18, de 18/05/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

Após análise do processo, com base no Relatório da Comissão de Verificação, e em cumprimento às determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, verificou-se a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso.

Quadro de Avaliação Interna do Curso

Ano Série Etapa Módulo	Matrículas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
1ª	255	279	224	174	177	46	77	53	72	32	32	34	35	26	30	68	69	48	34	53	109	99	88	68	62
2ª	199	202	174	154	137	35	58	42	42	18	30	25	17	21	27	35	40	30	27	31	99	79	85	64	61
3ª	176	171	134	124	113	16	32	18	24	13	9	23	21	16	15	39	22	21	13	12	112	94	74	71	73

PROCESSO ON-LINE N° 380/17

Justificativa referente à evasão e reprovação escolar:

Tem o presente a finalidade de justificar o índice de reprovação e abandono do Ensino Médio, visto que o mesmo se deve, em sua grande maioria a reprovação por nota e frequência dos alunos frente aos estudos.

Nota-se que o fato se concentra no período noturno, onde são estudantes e trabalhadores, sendo assim, desmotivados devido ao pouco tempo restante a ser dedicado aos estudos, não conseguindo deste modo conciliar estudo e trabalho.

Nota-se, no entanto, que há empenho da Equipe Pedagógica e professores na tentativa de resgate destes alunos (...)

Os procedimentos para ao acompanhamento da frequência estão contemplados no Projeto Político Pedagógico da escola, a partir do ano de 2018. O assunto está em pauta de discussão com o grupo docente nas reuniões de planejamento do curso onde os professores e coordenação são incentivados pelos gestores a fazer chamada pelo nome do aluno em todas as aulas, de forma a construir vínculos e dar identidade ao grupo. Ainda na ausência de um aluno a equipe pedagógica tenta buscá-lo para esclarecer a razão das faltas, motivando-o a contornar a situação e retornar.

(...) Tais situações requerem, por vezes, a implantação de projetos de formação didática que auxiliem o professor a incentivar a adaptação e participação do aluno no grupo.

A Chefia do NRE de Pato Branco, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 13/09/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. Em relação ao corpo docente, destaca-se o professor da disciplina de Sociologia que possui habilitação em Filosofia, o que contraria o disposto no inciso III, do artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O Certificado de Conformidade expirou em 20/11/18 com o processo em trâmite.

A instituição de ensino, protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento do curso, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR. No entanto, justificou que:

Vimos por meio deste informar quanto ao atraso na solicitação de renovação de reconhecimento do Ensino Médio, o qual se deu devido ao prazo estendido quando da solicitação de vistoria e emissão do laudo da Vigilância Sanitária, quesito este para abertura do processo.

Em síntese, a instituição de ensino apresentou as condições básicas para a renovação de reconhecimento do curso.

PROCESSO ON-LINE N° 380/17

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Dom Carlos - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Palmas, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 19/06/17 a 19/06/22, em consonância com a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá:

a) garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade;

b) monitorar os índices de evasão e reprovação apontados no quadro de Avaliação Interna do Curso, e as medidas que estão sendo tomadas.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso;

b) implementar estratégias eficazes para combater a reprovação e a evasão e avaliar seus resultados;

c) providenciar docente com habilitação específica na disciplina de Sociologia.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva
Relatora

PROCESSO ON-LINE N° 380/17

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 10 de setembro de 2019

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Presidente da CEMEP em exercício